



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Cláudio Carvalho - PT**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

CMPVH-2011:

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. N° 584/2011

Resolução

Decreto Legislativo nº

Emenda a Lei Org. N°

Data 04/11/11 Horário 11:00h.

“Proíbe a utilização das vias públicas por oficinas mecânicas para estacionamento e reparos de veículos, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É vedada a utilização da via pública para estacionamento de veículos pendentes de reparos ou proceder à reparos em veículos de qualquer natureza, a cargo de oficinas mecânicas ou de mecânicos privados contratados para tal fim.

§Único – Serão tolerados os pequenos serviços de caráter inadiável ou consertos destinados a permitirem a remoção do veículo para a oficina mecânica encarregada dos reparos ou local apropriado.

Art. 2º. O descumprimento da lei acarretará na remoção dos veículos para o local destinado pelo Executivo Municipal a este fim e aplicação de multa no valor de 22 (vinte e duas) UPF's, com aumento de 100% (cem por cento) em casos de reincidência às empresas responsáveis pelos veículos. Estando a SEMTRAN responsável pela fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ao caso.

Art. 3º. Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento responsável pelos veículos que incorrerem por 03 (três) vezes, nas proibições previstas na presente lei, sem prejuízo da imposição de novas multas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Cláudio Carvalho - PT**

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposição em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2011.

Cláudio Carvalho
Vereador / PT
Líder do Prefeito



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Cláudio Carvalho - PT**

JUSTIFICATIVA

A utilização das vias públicas por oficinas que estacionam os veículos que estão sob sua responsabilidade e pendentes de reparos em vias públicas prejudica a parada e circulação dos demais usuários das vias.

Vale salientar que a falta de disciplinamento sobre o tema vem contribuindo bastante para que nossas ruas e calçadas sejam utilizadas por oficinas que fazem da via pública o complemento de sua empresa, abarrotando as ruas e calçadas dos municípios de carros quebrados em total desrespeito aos demais municípios.

O Código de postura do Município, lei 53-A de 26 de dezembro de 1972, dispõe no artigo 381 que “*O funcionamento de oficinas de consertos de automóveis e caminhões será permitido quando possuírem dependências e área suficiente para o recolhimento dos veículos.*” Todavia o dispositivo legal disciplina tão somente o quanto ao funcionamento das oficinas, ou seja, para que seja concedida a licença de funcionamento às oficinas necessário se faz a comprovação de espaço adequado para comportar os veículos em reparos, não determinando o número máximo de veículos a serem comportados em razão do espaço físico apresentado.

Assim, ante a ausência de disposição legal que proíba o estacionamento de automóveis nas calçadas e vias públicas do município para receber reparos é que apresentamos o presente projeto de presente lei complementar, razão pela qual solicito o apoio dos meus Nobres pares para a aprovação do projeto de lei aqui defendido.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2011.

Cláudio Carvalho
Vereador / PT
Líder do Prefeito